

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para dispensar o depósito prévio da multa aplicada em agravo interno quando o recurso tiver por objeto a impugnação da própria penalidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 1.021 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para dispensar o depósito prévio da multa prevista no § 4º quando o recurso tiver por objeto a impugnação da própria penalidade.

Art. 2º O art. 1.021 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

"Art.

1.021.....

§ 6º O depósito prévio previsto no § 5º não será exigido quando o recurso tiver por objeto a impugnação da incidência, da legalidade ou do valor da multa prevista no § 4º." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aperfeiçoar o regime jurídico da multa prevista no § 4º do art. 1.021 do Código de Processo Civil, assegurando o pleno exercício do contraditório, da ampla defesa e do acesso à Justiça quando a parte pretender impugnar a própria penalidade aplicada.



O § 5º do art. 1.021 do Código de Processo Civil condiciona a interposição de qualquer outro recurso ao depósito prévio da multa aplicada em razão de agravo interno declarado manifestamente inadmissível ou improcedente em votação unânime. A regra possui relevante função de desestimular a interposição de recursos manifestamente infundados e contribuir para a racionalidade do sistema recursal.

Todavia, a aplicação indiscriminada dessa exigência pode gerar situação incompatível com as garantias constitucionais do devido processo legal quando o recurso subsequente busca justamente questionar a incidência, a legalidade ou o valor da própria multa. Nesses casos, exigir o depósito prévio da penalidade como condição de admissibilidade do recurso pode representar obstáculo excessivo ao exercício do direito de defesa.

Nesse sentido, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que a exigência de depósito prévio não se aplica quando o recurso tem por finalidade discutir a própria multa imposta, porquanto ninguém deve ser obrigado a satisfazer previamente uma penalidade cuja validade pretende submeter ao controle jurisdicional.¹

A presente proposição busca incorporar esse entendimento ao texto legal, preservando integralmente a regra geral prevista no § 5º do art. 1.021 do Código de Processo Civil e estabelecendo apenas exceção específica para os casos em que o recurso tenha por objeto a impugnação da incidência, da legalidade ou do valor da multa.

Trata-se de medida que reforça a segurança jurídica, promove a uniformidade da aplicação da lei processual e harmoniza o sistema recursal com os princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do acesso à Justiça.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

¹ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Corte Especial. Multa por agravo não se aplica se recurso discute a própria sanção, decide STJ. Consultor Jurídico (ConJur), 21 maio 2026. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2026-mai-21/multa-por-agravo-nao-se-aplica-se-recurso-discute-a-propria-sancao-decide-stj/>. Acesso em 10 jun. 2026.



Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado JONAS DONIZETTE



¹ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Corte Especial. Multa por agravo não se aplica se recurso discute a própria sanção, decide STJ. Consultor Jurídico (ConJur), 21 maio 2026. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2026-mai-21/multa-por-agravo-nao-se-aplica-se-recurso-discute-a-propria-sancao-decide-stj/>. Acesso em 10 jun. 2026.

